



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/0019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Guardião de Piscina para as ações de atividades físicas, esportivas e recreativas desenvolvidas na Unidade Sesc Castanhal.

RESULTADO DO RECURSO

Belém, 16 de junho de 2021.

A pregoeira, dentro de suas atribuições e usando o que lhe confere os ditames da Resolução Nº 1.252/2012, emanada do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, vem comunicar às empresas participantes do processo licitatório em referência, o resultado do recurso impetrado pela empresa **Planurb E. A. Terceirização de Mão de Obra Eireli-EPP**.

A comissão **reconhece** o recurso pela tempestividade, e após vistas ao processo a Autoridade Competente do Departamento Regional do Pará **indeferiu-o** conforme parecer anexo.

A pregoeira mantém a decisão de habilitar a licitante Gouvêa Serviços de Apoio Administrativo – Eireli no certame.

Sequencialmente a Comissão decide divulgar o resultado às licitantes participantes e, informar que mantém a decisão de declarar como vencedora a Gouvêa Serviços de Apoio Administrativo – Eireli. O processo irá para homologação do resultado do julgamento do certame, bem como a sua adjudicação.

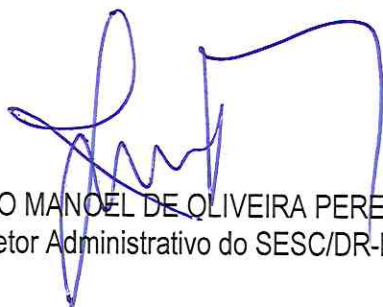

Amanda Camila Cordero de Jesus
Pregoeira
Sesc/DR-PA

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PA Nº 21/0019-PG

JULGAMENTO DO RECURSO

Após análise do processo no relatório da Comissão Permanente de Licitação, **INDEFIRO** o recurso, apresentado pela empresa Planurb E. A. Terceirização de Mão de Obra Eireli-EPP, **AUTORIZANDO** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão Permanente de Licitação a permissão de manter a decisão de declarar vencedora a empresa Gouvêa Serviços de Apoio Administrativo – Eireli na licitação cujo o objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de Guardiã de Piscina para as ações de atividades físicas, esportivas e recreativas desenvolvidas na Unidade Sesc Castanhal.

Belém/PA, 16 de junho de 2021



JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA
Diretor Administrativo do SESC/DR-PA

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PA Nº 21/0019-PG

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Guardião de Piscina para as ações de atividades físicas, esportivas e recreativas desenvolvidas na Unidade Sesc Castanhal.

Recorrente: Planurb E. A. Terceirização de Mão de Obra Eireli-EPP

I. Das preliminares:

A empresa Planurb E. A. Terceirização de Mão de Obra Eireli-EPP interpôs recurso administrativo contra decisão de declarar vencedora do processo a empresa Gouvêa Serviços de Apoio Administrativo – Eireli.

II. Das alegações da recorrente:

A empresa recorrente alega que a licitante Gouvêa Serviços de Apoio Administrativo – Eireli não possui CNAE compatível com o objeto da licitação. Que a licitante não apresentou Contrato Social, limitando-se a apresentar duas alterações de seu Contrato Social e que a empresa apresentou balanço patrimonial de 2019, quando deveria ter apresentado o do ano de 2020.

III. Das Contrarrazões:

A recorrida informa que a atividade de terceirização de mão de obra se enquadra em seu CNAE. Dentre outros, cite-se o 81.29-0-00 - Atividade de limpeza não especificada anteriormente, conforme exposto na contrarrazão e que ratificam a aptidão da recorrida todos os atestados de capacidade técnica apresentados de serviços prestados satisfatoriamente, compatível á natureza do objeto licitatório em questão. Sobre o contrato social, a última alteração do contrato social apresentada pela Gouvêa Serviços, após ser transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI passou a ser regida por esta Alteração, sendo que foram apresentados os seguintes arquivos: A ultima alteração consolidada, Ato de transformação em EIRELI e ainda Certidão Simplificada da Junta Comercial, ambos registrados e contendo todos os elementos necessários para averiguação da capacidade jurídica da recorrida.

IV. Da análise do recurso:

Após análise do recurso e contrarrazão do processo licitatório nº 21/0019-PG, a pregoeira informa que a empresa vencedora do certame apresentou CNAE de terceirização de mão de obra, especificamente o 81.29-0-00 – Atividade de limpeza não especificada anteriormente, compatível com

o objeto da licitação e que demonstrou ainda por meio de atestados de capacidade técnica a sua plena capacidade para a execução do objeto ora licitado.

E ainda, a complementar o assunto, é de todo oportuno destacar também, Acórdão nº 42/2014, do TCU:

“O CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação [...] (TCU. Processo TC nº 029.380/2013-8. Acórdão nº 42/2014 – Plenário. Relator: Ministro Augusto Sherman – grifo nosso).”

Sendo assim, não há motivos que impeçam a aceitação do CNAE, haja vista que este atende às exigências do edital, no tocante à prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, bem como os atestados apresentados.

Em relação ao contrato social, a empresa Gouvêa Serviços de Apoio Administrativo – Eireli apresentou contrato social consolidado, documento que reúne e veicula todas as alterações já efetuadas, cumprindo o estabelecido em edital, o que pode ser verificado em consulta no site da JUCEB.

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não cabe a pregoeira analisar documentos que não foram solicitados em edital, no caso específico, não foi solicitado qualificação financeira, ou seja, a empresa apresentou balanço patrimonial que não exigido e consequentemente analisado.

V. Da decisão:

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a pregoeira declara **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa Planurb E. A. Terceirização de Mão de Obra Eireli-EPP pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, ratificamos o resultado apresentado através da ata da sessão no dia 02/06/2021, no qual julga a empresa Gouvêa Serviços de Apoio Administrativo – Eireli **vencedora do certame**. Encaminhamos este parecer para o Diretor Administrativo do Sesc/PA para decisão do recurso.

Amanda Carolina Condeiro de Jesus
Pregoeira
Sesc/DR-PA

Belém, 15 de junho de 2021.